

A (IN) EFICÁCIA DA LEI 12.690/12 NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL

¹ SILVA, Marcela Simões; ² PÓVOA, Artur Rodrigues; ³ GOMBAR, Jane

¹ Universidade Federal de Pelotas – *simoes-marcela@live.com*

² Universidade Federal de Pelotas – *artpovoa@gmail.com*

³ Universidade Federal de Pelotas- *jane_gombar@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO:

A temática do presente trabalho justifica-se pela necessidade de pensar e aprofundar os estudos sobre um regime jurídico de cooperativas populares, dialogando com os princípios da Economia Solidária a fim de propor um modo de produção horizontal, solidário e justo que promova mudanças no mundo de trabalho.

Segundo SINGER (2002), a Economia Solidária é um conceito, que se consolidou no final do século XX, refere-se à organização de produtores, prestadores de serviços, consumidores, poupadores, credores, entre outros, que se relacionam baseados nos princípios democráticos e igualitários da autogestão, promovendo a solidariedade e a justiça entre os membros da organização e todos os demais envolvidos no sistema produtivo. A economia solidária retoma as lutas históricas dos trabalhadores, com origem no início do século XIX, através de agrupamentos, sendo um exemplo o cooperativismo, como forma de resistência do movimento contra o avanço do capitalismo industrial.

Tendo em vista que, no Brasil, há, em média, 21.000 empreendimentos de economia solidária e cooperativa, é necessário diagnosticar as causas para esses tipos de empreendimentos em uma sociedade capitalista e analisar a importância de um modelo jurídico para o fortalecimento desses empreendimentos.

Trata-se de problematizar quais os desafios de se pensar uma legislação específica para respaldar as ações desses empreendimentos, criados para atender às amplas camadas de trabalhadores pobres e marginalizados, que enxergam no modelo cooperativo uma forma de organização trabalhista e social.

Nesse ensejo, buscamos analisar, de forma crítica, os avanços e limitações da Lei de 12.690/12, que visa regular o funcionamento das cooperativas do trabalho, a fim de problematizar se ela é suficiente para o fortalecimento da economia solidária ou apenas mais um entrave jurídico

2. METODOLOGIA

Os métodos de análise utilizados são: indutivo-crítico e monográfico. Em um primeiro momento, pesquisa foi baseada em uma revisão bibliográfica respaldada por um aporte teórico de livros, monografias e artigos que tratassem da temática geral da economia solidária. Logo em seguida, foi iniciado uma pesquisa de teor mais jurídico por meio de doutrinas, jurisprudências e marcos legais – em específico, a lei 12.690 de 2012.

Na terceira e última etapa, ainda em andamento, está sendo realizada uma pesquisa de campo junto à cooperativa de reciclagem em Pelotas a fim de descobrir se os cooperados conhecem a devida lei e suas implicações.

Cabe ressaltar, que este trabalho é parte de um projeto do grupo de trabalho jurídico do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Extensão em Tecnologias Sociais e Economia Solidária (TECSOL) da Universidade Federal de Pelotas, em andamento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das mudanças de ordem econômica e social que ocorreram nas últimas décadas, houve uma fragilização estrutural no modo tradicional da relação capitalista de trabalho. As consequências da política neoliberal também refletiram no Brasil, ocasionando um aumento significativo do desemprego no país.

Em face da conjuntura de desemprego, a única alternativa visível para o trabalhador era abdicar de seus direitos sociais e sujeitar-se a condições precárias de trabalho.

No Brasil, as experiências da economia solidária ganham corpo no começo dos anos 1980 com o incentivo de projetos alternativos comunitários (PAC) e dos movimentos sociais. Embora, exista há muito tempo no Brasil, a economia solidária sofre com a falta de uma legislação específica que a assegure e de ordenamentos que garanta a sua efetivação.

No ano de 2012, foi aprovada a lei 12.690, que visava atualizar a legislação acerca das cooperativas de trabalho. Logo no início, especialmente nos artigos 2º e 3º, observamos os princípios da economia solidária, positivados através da lei, mas não pensa na devida eficácia dos pressupostos e no que proporciona ao cooperado.

Levando em consideração a situação social e econômica dos cooperados, não é de se esperar que estes princípios sejam cumpridos. Isso é visível pela falta de formação necessária à aplicação da economia solidária. O conhecimento é baixo quando se trata tanto dela, quando da legislação que sobre as cooperativas incide.

Por outro lado, é fática a previsão legal, em seu art. 15, de um conselho de administração, ferindo o princípio da autogestão, glorificado no início da lei. É, portanto, uma contradição, que geralmente é efetivada no plano prático.

O art. 7º, por sua vez, mostra os direitos dos cooperados. Por mais importantes e necessários que sejam, não são garantias sólidas tais quais são os da CLT. Assim, os cooperados podem ser uma maneira de precarizar o trabalho, visto que serão priorizados aos trabalhadores regulares. Tal fato pode ser observado quando, em seu parágrafo 5º, diz-se que as faixas de retirada de cada cooperado pode ser inferior ao salário mínimo ou piso de categoria, bem como o benefício do seguro de acidente de trabalho (incisos I e IV), através de instituição pela Assembleia Geral.

O segundo capítulo da lei em análise trata do funcionamento das cooperativas. Institui, diversos dispositivos que regem as normas internas tais como Assembleias Gerais, retiradas dos cooperados (por ela chamados de "sócios"). São visíveis diversas falhas de respeito aos princípios elencados no início desta lei, tais como o estabelecimento de um Conselho de Administração.

Desse modo, e observado o dispositivo em questão, é possível notar a ineficácia da nova lei de cooperativas no que tange à possibilidade de ser um

marco jurídico para a economia solidária.

4. CONCLUSÕES

Após a análise da Lei 12.690 de 2012, é possível perceber a necessidade de pensar um novo ordenamento jurídico para que, de fato, seja possível concretizar e difundir a economia solidária no Brasil.

Na cidade de Pelotas há 6 cooperativas de reciclagem (FRAGET, UNICOOP, CRIAS, DUNAS, BGV, CASTILHOS) vinculadas a serviços municipais, após visita e conversa com os cooperados dos 6 empreendimentos, foi possível constatar que de todas elas, apenas uma segue tal legislação de modo adequado, tendo funcionamento ideal e, ainda assim, tem convênio com a cidade muito menos proveitoso que todas as outras cooperativas, que não possuem qualquer estrutura para se adequarem às normas e nem mesmo recebem formação para isso. O que resta por acontecer é que, nas grandes cooperativas, que têm uma visão empresarial, acabam por se sobressair em relação às outras.

Desse modo, e analisado o propósito da legislação: regular e efetivar a economia solidária dentro das cooperativas, só se pode concluir que transparece ela não ter interesse ou estudo do legislador, sendo ela falha, não possuindo eficácia no plano fático e, portanto, deve ser substituída por algo mais ideológico no próprio conceito de economia solidária.

De fato, os empreendimentos econômicos solidários tem na questão legal uma de suas preocupações e não há como o Direito, enquanto ciência social aplicada, fechar os olhos para isso. É necessário olhar para a nova configuração social da sociedade brasileira, representado pelo crescimento e fortalecimento da economia solidária, e elaborar um novo ordenamento jurídico.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo. Editora Boitempo, 2006.

CRUZ, Antônio. **As condições históricas da emergência da “economia solidária” no Brasil: as tendências estruturais do mercado de trabalho**. Campinas: arquivo eletrônico, 2002. 21pp.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego. Entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. São Paulo: LTR, 2006.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2002.

REVISTA GESTÃO COOPERATIVA. Junho/julho de 2005

OLIVEIRA, Florença Dumont-**Economia solidária e direito do trabalho: pontos de interseção, de interrogação e de esperança** / Florença Dumont Oliveira. –Belo Horizonte, 2007.

<http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/elaboracao-do-marco-juridico-da-economia-solidaria.htm>

http://www.fbcs.org.br/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=35&Itemid=8 <acesso em 02 de outubro de 2013>